



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2401.03/2025/CMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120250117000322**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e trinta e um minutos, reuniram-se o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Hidrolândia e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão alusiva a contratação direta acima mencionada, de acordo com o aviso de contratação e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 72 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modo de disputa: Sem disputa

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

O Agente de Contratação, iniciou a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTA(S) RECEBIDA(S)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
23.745.796/0001-07	MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	SIM	61.200,00	27/01/2025 11:42:07

Dando prosseguimento à sessão, o sistema classificou a(s) proposta(s) em ordem crescente, conforme abaixo relacionada(s):

item 1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA/HORA
23.745.796/0001-07	MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	SIM	SIM	12,0	5.100,00	61.200,00	27/01/2025 11:42:07
	Marca: SERVIÇOS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE						

EVENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07			29/01/2025 14:37:52
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07, sem registro de lances.			29/01/2025 14:40:02
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)			29/01/2025 14:43:49
Habilitado	Habilitada a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07			29/01/2025 14:59:25
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)			29/01/2025 15:01:43

DO(S) PARTICIPANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

CNPJ/CPF	PARTICIPANTE
23.745.796/0001-07	MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n° 2401.03/2025/CMH. Gostaria de agradecer a todos pela participação.	29/01/2025 14:31:19
Agente	Boa tarde a todos.	29/01/2025 14:31:42
Agente	Daremos início aos procedimentos referentes ao processo de Dispensa Eletrônica n° 2401.03/2025/CMH, cujo objeto é SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.	29/01/2025 14:32:12
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	Boa tarde	29/01/2025 14:33:29
Agente	Foi verificada a participação da licitante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702, com proposta no valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).	29/01/2025 14:33:43
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	certo	29/01/2025 14:35:05
Agente	Senhor(a) Licitante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702, como única participante e para efeito de negociação de melhores condições para a Administração, questionamos sobre a possibilidade de apresentação de desconto no preço ofertado. Para tanto, concedemos o prazo de até 10 (dez) minutos para oferta de novo valor	29/01/2025 14:37:16
Sistema	Fase de negociação do(s) com a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 foi iniciada.	29/01/2025 14:37:52



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	Sr. Agente. minha proposta já esta dentro de valor de referência. portanto já é minha proposta final pra execução dos serviços com eficiência	29/01/2025 14:39:25
Agente	Ok. Fica registrada a manifestação da licitante.	29/01/2025 14:39:56
Sistema	Fase de negociação do(s) com a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 foi finalizada.	29/01/2025 14:40:02
Agente	A partir deste momento será realizada a análise da proposta de preços da licitante participante.	29/01/2025 14:40:39
Agente	Após análise da proposta é declarada aceita a Proposta de Preços apresentada, por atender as exigências contidas no item 4 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2401.03/2025/CMH e por estar abaixo do valor de referência. Ainda, fica registrado que não será necessário abrir prazo para envio da proposta readequada, uma vez que a licitante arrematou o item/lote deste certame com sua proposta inicial, sendo que a mesma já se encontra anexada pelo licitante.	29/01/2025 14:43:41
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	tudo bem	29/01/2025 14:44:29
Agente	Uma vez que a licitante já anexou antecipadamente os documentos exigidos para habilitação, ato contínuo será realizada a análise dos documentos apresentados, logo após retornaremos com o resultado.	29/01/2025 14:46:46
Agente	Inicialmente será verificada a idoneidade da licitante e eventual impedimento de licitar/contratar com o poder público.	29/01/2025 14:47:05
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	ok. fico no aguardo	29/01/2025 14:47:17
Agente	Verificada a idoneidade da licitante, nenhum impedimento foi constatado. Seguiremos com a análise dos documentos de habilitação apresentados, em observância ao disposto no item 5 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2401.03/2025/CMH.	29/01/2025 14:51:01
Agente	Em breve retornaremos com o resultado.	29/01/2025 14:51:44
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	fico no aguardo. sr. Agente	29/01/2025 14:52:41
Agente	Analisada a documentação apresentada e tendo a licitante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 cumprido com todas as exigências desta dispensa de licitação eletrônica, no que se refere à fase de habilitação, fica neste momento registrada a aceitação dos documentos apresentados, julgando a licitante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 como HABILITADA neste certame.	29/01/2025 14:59:07
Agente	Questionamos à única participante se há alguma manifestação por parte da licitante quanto aos procedimentos adotados neste certame?	29/01/2025 14:59:46
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	Sem manifestação. Sr. Agente	29/01/2025 15:00:32
Agente	Estando a licitante de acordo e uma vez que a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 cumpriu com todas as formalidades e exigências desta dispensa de licitação eletrônica, DECLARA-SE a mesma VENCEDORA do presente certame.	29/01/2025 15:01:25



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	Participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrita no CNPJ/MF N° 23.745.796/0001-07 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.	29/01/2025 15:01:43
Agente	Estando a licitante de acordo e uma vez que a participante MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 cumpriu com todas as formalidades e exigências desta dispensa de licitação eletrônica, DECLARA-SE a mesma VENCEDORA do presente certame.	29/01/2025 15:01:57
Agente	Sem nada mais, agradecemos a participação de todos. Desejamos uma boa tarde.	29/01/2025 15:04:01
MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	uma boa tarde a todos.	29/01/2025 15:04:15

Informamos que o processo de contratação direta foi concluído de acordo com a legislação vigente, cumprindo rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e isonomia. Todos os procedimentos foram executados com rigor técnico e eficiência administrativa, garantindo que cada etapa fosse conduzida de maneira adequada e responsável. Agradecemos a todos os envolvidos pelo compromisso e pela colaboração, essenciais para o bom andamento e a conclusão bem-sucedida deste processo.

MEMBRO(S)

FUNÇÃO	MEMBRO	ASSINATURA
Agente de contratação	ADRIANA MARANHÃO LIMA	<i>Adriana M. de Lima</i>
Equipe de apoio	RONNEY BARROS DE SOUSA	<i>Ronney B. de Sousa</i>
Equipe de apoio	THIAGO LUYD SIMÕES TIMBÓ	<i>Thiago Luyd S. Timbó</i>



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2401.03/2025/CMH**

A Comissão de Contratação da CAMARA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesas da CAMARA MUNICIPAL, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, junto à MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) CAMARA MUNICIPAL, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpram-se destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de
01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) CAMARA MUNICIPAL.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07, com o valor de R\$ R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Hidrolândia/CE, 29 de janeiro de 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Thiago Luyd Simões Timbó
Thiago Luyd Simões Timbó
EQUIPE DE APOIO

Ronney Barros De Sousa
Ronney Barros De Sousa
EQUIPE DE APOIO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Ordenador(a) de Despesas
Hidrolândia - CE

Assunto: Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº 2401.03/2025/CMH na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 00001.20250117/0003-22.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexeï a nota técnica detalhada referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

HIDROLÂNDIA/CE, 29 de janeiro de 2025

Adriana M. de Lima

Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



NOTA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

A adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da administração mas também estabelece um precedente para a realização de práticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente eficazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e a adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas dinâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as decisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso dos recursos públicos.

2. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Importante também é o entendimento de que a participação de um único interessado após a publicação do aviso não invalida o processo de contratação.

Segundo o Art. 75, § 3º, o principal objetivo dos avisos é promover transparência e incentivar a competitividade; contudo, a lei reconhece que em certos casos, pode haver apenas um fornecedor capaz ou interessado em atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A existência de um único proponente, portanto, não é um impedimento para a continuação do processo, contanto que este seja realizado de forma transparente e que a proposta atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja economicamente justificada.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve ser meticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

3. Justificação para Adjudicação e Homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise metódica e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

4. Encaminhamento para Decisão

Este procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao fornecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é vital para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual eficiente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

A seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, enfatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de pesquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as condições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas vantajosa mas também justa e competitiva.

5. Conclusão e Recomendações Finais

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

Através da implementação deste processo, foi possível observar uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, com aderência aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme requerido pelo Art. 75, § 3º, e a subsequente recepção de propostas, mesmo que limitadas a um único proponente, reforçam a legitimidade e a adequação do processo, mesmo em contextos de competição restrita.

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificção econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação metódica do processo, incluindo justificções para a ausência de competição e alinhamento com o



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.

HIDROLÂNDIA/CE, 29 DE JANEIRO DE 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2401.03/2025/CMH, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CAMARA MUNICIPAL, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

23.745.796/0001-07 - MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	SERVIÇOS	12,00	Serviço	5.130,00	5.100,00	61.200,00
VALOR TOTAL							61.200,00

Adjudicado para MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrita no CNPJ/MF: 23.745.796/0001-07, pelo melhor valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

reais), em 30/01/2025.



Antonia Janne Magalhães
Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) CAMARA MUNICIPAL, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2401.03/2025/CMH, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

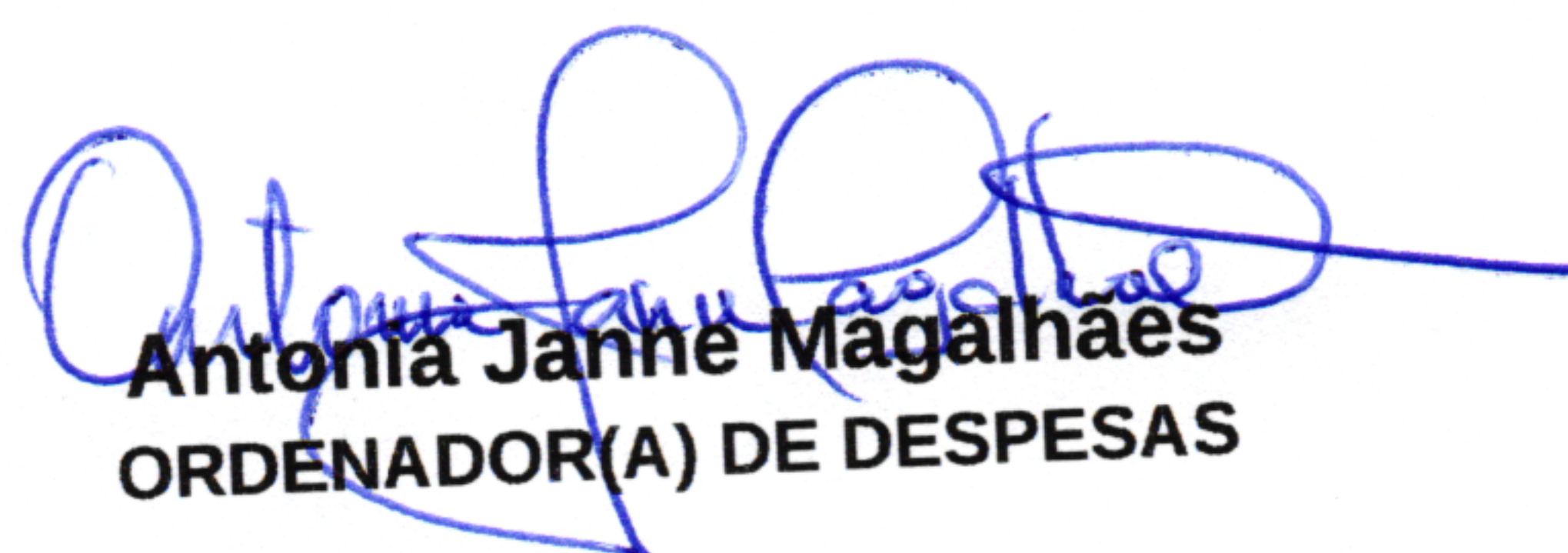
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

23.745.796/0001-07 - MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	SERVIÇOS	12,00	Serviço	5.130,00	5.100,00	61.200,00
VALOR TOTAL							61.200,00

Homologado para MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrita no CNPJ/MF: 23.745.796/0001-07, pelo melhor valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais), em 30/01/2025.


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2401.03/2025/CMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2401.03/2025/CMH, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

PROPONENTE: MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702

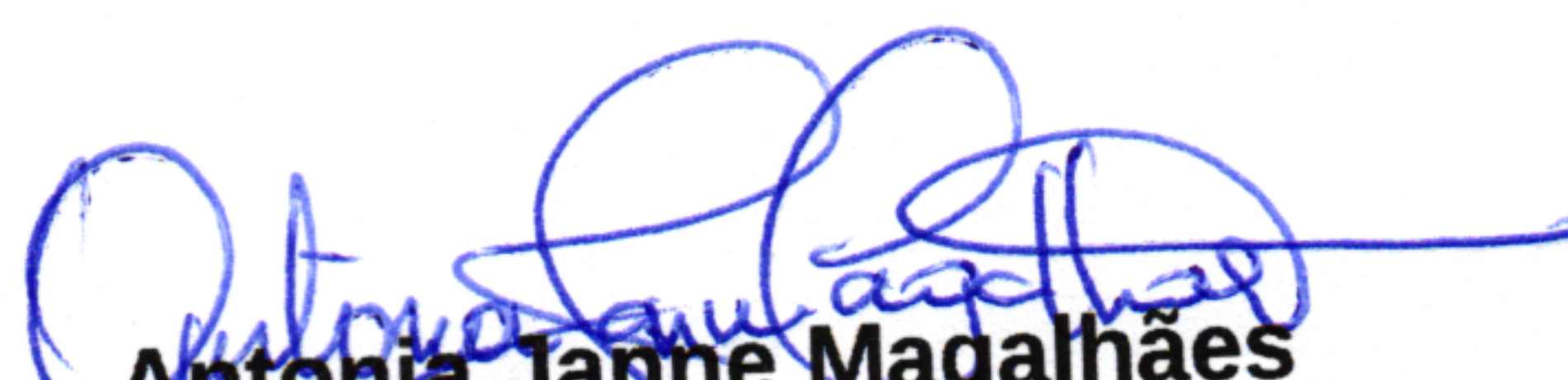
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais)

Diante do exposto, o(a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS**, RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Hidrolândia/CE, 30 de janeiro de 2025


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00001.20250117/0003-22 - Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. ANTONIA JANNE MAGALHÃES. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702. CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07. Valor Global: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CONVOCAÇÃO

Hidrolândia/CE, 30 de janeiro de 2025

Ao Representante legal da MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702 inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07, para comparecer à sede do(a) CAMARA MUNICIPAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônico nº 2401.03/2025/CMH, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250117/0003-22, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) CAMARA MUNICIPAL, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

**ANTONIA JANNE MAGALHÃES
RESPONSÁVEL**

ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99
699826304
Assinado de forma digital
por ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99699826304
Dados: 2025.01.30 12:51:07
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA
Data: 30/01/2025 11:57:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro. Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**CONTRATO Nº 202501300003
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2401.03/2025/CMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0003-22**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CAMARA MUNICIPAL E MARIA LUSIENE BRANDAO DE
LIMA 05848885702.

O(A) CAMARA MUNICIPAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.718.760/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIA JANNE MAGALHÃES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07, sediado(a) no(a) RUA JOAO ALFREDO DE MELO, 02, CENTRO, Ibiapina / CE - CEP: 62.360-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) MARIA LUSIENE BRANDÃO DE LIMA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 058.488.857-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250117/0003-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2401.03/2025/CMH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO A CONSULTAS TÉCNICAS, OBJETIVANDO MELHORIAS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO PLANEJAMENTO E NOS CONTROLES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	SERVIÇOS	Serviço	12.0	5.100,00	61.200,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: • Consultoria e suporte quanto a atos e ações de governança dos instrumentos de gestão, nos controles de riscos, com vista a subsidiar os gestores a implementação de políticas públicas e a prestação de serviços de qualidade e interesse da sociedade; • Implementar melhorias no acompanhamento das ações de governança dos instrumentos de gestão, no planejamento e na formalização da demanda; • Estabelecer que o plano anual de contratações garanta o alinhamento com o seu planejamento estratégico para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias; • Sugerir a implementação de controles de gestão, com informações e orientações sobre o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a administração pública; • Assessoria na realização da gestão de riscos dos controles do planejamento; • Estabelecimento de rotinas internas sobre as fases processuais administrativas, orientando e dirimindo dúvidas, incluindo consultas técnicas de caráter preventivo e sugestivo; • Promover medidas visando a integridade profissional e a ética dos membros da administração pública envolvida nos processos administrativos; • Implantar rotinas e condutas ajustadas as diretrizes normativas fundamentada da legislação; • Informar aos

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0**



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



gestores o desenvolvimento das atividades propostas, como forma de garantir a eficiência da governança do planejamento; • Supervisionar e controlar a implementação e apoiar a implementação e acompanhamento dos instrumentos de gestão visando a aplicação de políticas de integridade aos modos de gestão pública.

Valor total: 61.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30 de janeiro de 2025 e encerramento em 30 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL, na classificação abaixo: 0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 61.200,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2401.03/2025/CMH.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2401.03/2025/CMH.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2401.03/2025/CMH.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2401.03/2025/CMH.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2401.03/2025/CMH.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

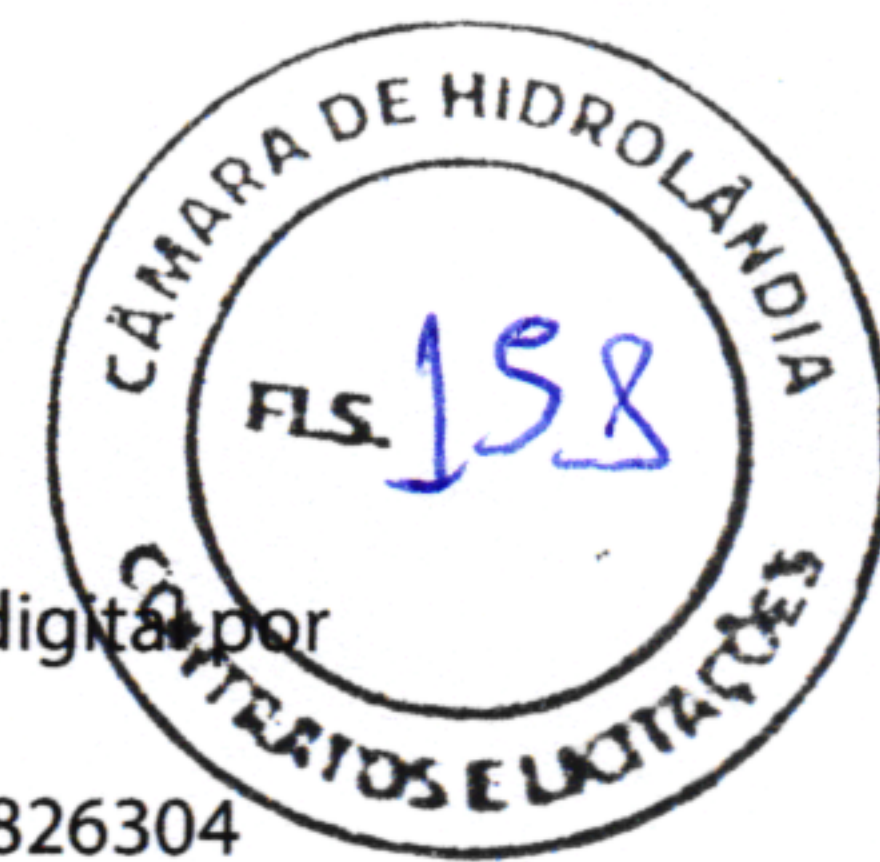
HIDROLÂNDIA/CE, 30 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**

ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99699
826304

Assinado de forma digital por
ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99699826304
Dados: 2025.01.30 12:48:14
-03'00'



**CAMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 23.718.760/0001-34
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Responsável legal da CONTRATANTE**

**MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702
CNPJ/MF Nº 23.745.796/0001-07
MARIA LUSIENE BRANDÃO DE LIMA
Responsável legal da CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA
Data: 30/01/2025 12:38:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 Maria Lusiene Brandão de Lima

2 Francisco dos Santos Martins Bezerra